

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1510 de 14/06/02

LEI N.º 6094/02
de 20 de maio de 2002

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de 5% das vagas dos cursos profissionalizantes e de qualificação profissional aos Portadores de Necessidades Especiais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo obrigado a reservar aos portadores de necessidades especiais, 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos profissionalizantes e de qualificação profissional oferecidos pela Administração Pública Municipal .

Parágrafo Único. Não atingindo o percentual de vagas mencionadas no *caput*, deverão ser disponibilizadas para as pessoas não portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. A reserva de vaga instituída por esta lei deverá estar gravada nas fichas de inscrição de todos os cursos que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. O direito a que se refere o art. 1º estará condicionado à capacidade de atendimento às exigências do curso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de maio de 2002.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal





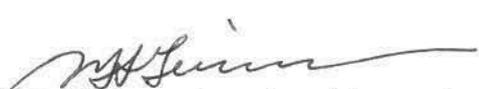
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6094

2



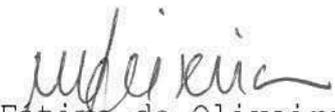
Luciano Gomes
Consultor Legislativo



Maria América de Almeida Teixeira
Secretária de Educação



Braz Alves de Siqueira Filho
Secretário de Desenvolvimento Social

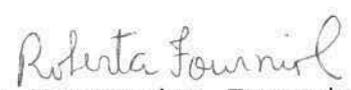


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração



Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.



Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 448/01 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

PI 074594-5/01.